



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de **organizar, preservar e facilitar o acesso às informações documentais** da Câmara Municipal de São Bento/MA, considerando o grande volume de documentos físicos acumulados ao longo do ano, bem como a necessidade de transparência e eficiência administrativa.

A digitalização permitirá:

- Maior agilidade na busca de documentos;
- Redução de espaço físico para armazenamento;
- Preservação dos documentos;
- Melhoria da segurança da informação;
- Atendimento às exigências de transparência pública e gestão documental.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

3.1. Preparação documental

- Retirada de grampos, cliques, fitas e outros elementos que impeçam a digitalização;
- Higienização básica dos documentos;
- Reconstituição física quando necessário.

3.2. Digitalização

- Digitalização em alta resolução (mínimo 300 dpi);
- Formatos: PDF pesquisável (OCR) e/ou TIFF, conforme orientação da contratante;
- Equipamentos profissionais adequados à demanda.

3.3. Indexação e Organização

- Indexação por número do processo, data, assunto, tipo documental ou outro parâmetro definido pela Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- Classificação e inserção em estrutura de pastas padronizada.

3.4. Mão de obra

- Disponibilização de equipe qualificada para execução in loco;
- Operadores de scanner e técnicos de indexação.

3.5. Entrega dos arquivos

- Entrega em HD externo ou mídia digital fornecida pela contratante;
- Backup integral do acervo digitalizado;

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- **Descrição e Quantidade:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unit.	V. Global
01	Prestação do serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco.	UND.	50.000		

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão executados **nas dependências da Câmara Municipal de São Bento/MA.**

6. DO VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada pelo PNCP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 50.500,00 (cinquenta e quinhentos reais), conforme mapa de apuração em anexo ao processo licitatório.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo estimado para execução dos serviços é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidade da administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar todo o serviço conforme normas de gestão documental;
- Preservar a integridade física dos documentos;
- Garantir sigilo das informações tratadas;
- Manter equipe adequada durante todo o período;
- Substituir equipamentos defeituosos imediatamente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- **Cumprir todas as normas legais aplicáveis.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar espaço adequado para execução dos serviços;
- Autorizar acesso aos documentos;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução;
- Informar critérios de classificação e indexação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **conforme medição** dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal e relatório atestado pelo fiscal do contrato.

11. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, quantitativo e número do contrato;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de São Bento/MA, que acompanhará e registrará o cumprimento das etapas.

13. DO CONTRATO

13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Bento/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;

PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;

SUB-PROGRAMA: 2.002.0000 – Manutenção e funcionamento

da Câmara Municipal;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00– Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 13.1

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 deste Termo de Referência.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência.

17.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

17.3 Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de São Bento para esclarecimentos e dirimir as dúvidas.

18. CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Câmara Municipal de São Bento/MA, 20 de novembro de 2025.

Ana Lúcia Rodrigues Silva
Agente de Contratação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 20/11/2025.

Railson Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA